

Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal à concessionária Odebrecht Ambiental, necessária à implantação das instalações administrativas e base operacional, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.317/2014, **DECRETO**:

Art. 1º Fica permitido à concessionária de serviço público Odebrecht Ambiental, com o objetivo de implantação das instalações administrativas e base operacional da empresa, o uso dos espaços públicos abrangidos e delimitados pelas seguintes coordenadas topográficas, com afetação da área para o serviço público de esgotamento sanitário:

“Tem início no ponto "A", de coordenadas E=351905,3069 e N=7382302,9039, situado na Avenida Antonia Rosa Fioravante, sentido centro-bairro, na divisa comum da área em questão com o imóvel de inscrição fiscal nº 05-044-004; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da referida avenida, na distância de 67,52m, até encontrar o ponto "B", de coordenadas E=351941,5677 e N=7382358,5325, na divisa com o imóvel de inscrição fiscal nº 05-004-902; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 115,27m, confrontando à esquerda com o imóvel de inscrição fiscal nº 05-044-902, até encontrar o ponto "C", de coordenadas E=352012,1892 e N=7382268,2086; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 62,60m, confrontando à esquerda com o remanescente da área de inscrição fiscal nº 05-044-001, até encontrar o ponto "D", de coordenadas E=351961,6639 e N=7382232,6418, na divisa com o imóvel de inscrição fiscal nº 05-044-004; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 90,07m, confrontando à esquerda com o imóvel de inscrição fiscal nº 05-044-004, até encontrar o ponto "A", de coordenadas E=351905,3069 e N=7382302,9039, onde deu início esta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de 6.650,98m² (seis mil seiscientos e cinquenta metros e noventa e oito décimos quadrados).”

Parágrafo único. A Permissão de Uso de que trata o caput será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso Qualificada, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

DECRETO Nº 8.039, DE 23 DE MARÇO DE 2015

2/3

Art. 2º O bem público a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para a implantação de instalações administrativas e base operacional da Odebrecht Ambiental, a fim de garantir facilidade ao usuário na utilização dos serviços da concessionária em prédio anexo ao dos serviços do Poupatempo.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário e discricionário da Administração Pública Municipal pelo mesmo prazo do Contrato de Concorrência nº 43/2001, adequada, inclusive com as prorrogações já existentes e outras que venham, porventura, a existir no futuro, com vistas a atender o interesse público e a fim de garantir à permissionária a segurança jurídica no investimento necessário no imóvel público para correta utilização.

Parágrafo único. A permissão de uso se dará de forma onerosa, mediante retribuição mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido anualmente.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, antes do período estipulado, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A rescisão desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização das benfeitorias introduzidas no bem público, já que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da concessionária Odebrecht Ambiental.

DECRETO Nº 8.039, DE 23 DE MARÇO DE 2015

3/3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de março de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca//